

**Art. 6º** O ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração será assegurado para **crianças nascidas até 31 de março de 2008**, portanto, com 6 (seis) anos completos até 31 de março de 2014.

**Parágrafo único.** As crianças que não atenderem ao critério estipulado neste artigo deverão ser matriculadas na Educação Infantil.

**Art. 7º** Na existência de maior número de candidatos inscritos do que vagas na escola pretendida, a classificação para a matrícula ocorrerá de acordo com os seguintes critérios:

**I** - no Ensino Fundamental: prioridade para os candidatos residentes no zoneamento da escola, combinado com o critério de menor idade, respeitada a idade mínima para ingresso nesta etapa de Ensino;

**II** - no Ensino Médio Politécnico: prioridade para os candidatos com **menor idade** ou sorteio quando previsto no regimento da Escola;

**III** - no Curso Normal (Magistério): **o critério de ingresso será sorteio**;

**IV** - na Educação Profissional Integrada ao Ensino Médio: **o critério de ingresso será sorteio**;

**V** - na Educação Profissional Subsequente e Aproveitamento de Estudos do Curso Normal (Magistério): **conforme requisitos de acesso previstos nos regimentos e/ou planos de cursos das escolas que os oferecem**.

§ 1º Os candidatos que declararem, no momento da inscrição, possuir deficiência locomotora nos termos do que dispõe o art. 35 da Lei nº 13.320/09, terão preferência para vaga na escola indicada como primeira opção, respeitada a idade exigida para o ingresso.

§ 2º Para efeitos de comprovação da deficiência locomotora referida no parágrafo anterior, poderá ser solicitada a apresentação de laudo médico.

§ 3º Quando prevista no regimento escolar, a classificação dos inscritos será feita por meio de prova ou sorteio e **apenas quando o número de candidatos for superior ao número de vagas**.

§ 4º O candidato não classificado para a matrícula na escola pretendida terá sua vaga assegurada em outra escola pública no Município de sua residência, por meio do ajustamento de vagas e/ou através de encaminhamento conjunto da CRE e escola com representante da respectiva Secretaria Municipal de Educação, considerada a disponibilidade de vaga na rede pública daquele Município, a exceção do Curso Normal (Magistério), do Aproveitamento de Estudos do Curso Normal (Magistério), e Cursos de Educação Profissional Subsequente.

§ 5º Quando o número de inscritos no Curso Normal (Magistério), no Aproveitamento de Estudos de Curso Normal (Magistério), Educação Profissional Integrada ao Ensino Médio e Educação Profissional Subsequente for inferior a 20 inscritos, os alunos não serão designados e a turma não será autorizada.

**Art. 8º** Os candidatos inscritos de **14 a 31 de outubro de 2013** serão designados para efetivar a matrícula no período de **02 a 10 de janeiro de 2014** considerando as vagas disponibilizadas pelas escolas e conforme os critérios estabelecidos na presente Portaria.

**Parágrafo único.** Para verificar a escola para qual foi designado, o candidato deverá:

**I** - consultar no site/sítio [www.educacao.rs.gov.br](http://www.educacao.rs.gov.br), no ícone "*matrícula da escola pública/consulta de candidato*", indicando o número de inscrição ou o nome do candidato;

**II** - acessar regularmente seu endereço eletrônico (e-mail) no caso de ter informado o mesmo no formulário eletrônico;

**III** - dirigir-se à escola onde efetivou a inscrição para que a mesma consulte sua designação no sistema informatizado.

**Art. 9º** No período de **02 a 10 de janeiro de 2014**, ocorrerá o processo de matrícula constituído de:

**I** - Pré-Matrícula;

**II** - Matrícula Presencial.

§ 1º A **pré-matrícula** será efetivada mediante o preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no site/sítio [www.educacao.rs.gov.br](http://www.educacao.rs.gov.br), que, após impresso, deverá ser assinado pelos pais ou responsáveis por aluno menor de 18 (dezoito) anos, podendo ser assinado pelo próprio aluno com 18 (dezoito) anos ou mais.

§ 2º A **matrícula presencial** é obrigatória e será efetivada na escola para a qual o aluno foi designado, com a entrega do formulário eletrônico referido no parágrafo anterior, além da documentação adicional exigida para cada etapa de ensino. A efetivação da matrícula deverá ser feita pelos pais ou responsável por aluno menor de 18 (dezoito) anos ou pelo próprio aluno com 18 (dezoito) anos ou mais, no período estabelecido ou no início do ano letivo, no caso de já ter realizado a pré-matrícula.

§ 3º Caso o pai ou responsável por aluno menor de 18 (dezoito) anos ou o próprio aluno com 18 (dezoito) anos ou mais apresentar-se na escola de designação sem o formulário eletrônico de pré-matrícula impresso e assinado, a escola deverá providenciar a impressão.

**Art. 10** Ressalvado o período de inscrição estabelecido no art. 5º e a idade de ingresso no Ensino Fundamental no art. 6º, o ingresso deverá ocorrer em qualquer período do ano considerando as vagas existentes.

## Seção II Do Ingresso na Educação Infantil

**Art. 11** No ano letivo de **2014**, a Secretaria de Estado da Educação manterá em funcionamento, nas escolas estaduais, classes de educação infantil, até o número máximo de turmas em funcionamento no ano de 2013.

**Art. 12** As inscrições para o ingresso de alunos novos nas classes de Educação Infantil, nas escolas estaduais para o ano letivo de **2014**, serão realizadas no período de **02 a 10 de janeiro de 2014 na escola pretendida**, devendo ser observadas as seguintes faixas etárias:

**I** - Creche, de zero a três anos;

**II** - Pré-escola, **nível A**, somente para crianças de 4 (quatro) anos completados até **31 de março de 2014**;

**III** - Pré-escola, **nível B**, para crianças de 5 (cinco) anos completados até **31 de março de 2014**.

§ 1º A inscrição destina-se a candidatas que não têm vaga assegurada por **re matrícula na própria escola**.

§ 2º As inscrições deverão ser feitas pelos pais ou responsável pela criança, na escola pretendida, mediante preenchimento de ficha de inscrição fornecida pela versão mais atual do **Programa PRO-CERGS** - Escola, também conhecido como **INE/ISE**.

§ 3º No ato da inscrição deverão ser apresentados: certidão de nascimento ou carteira de identidade da criança e comprovante de residência como conta de água, luz, telefone ou declaração de moradia.

**Art. 13** Na existência de maior número de candidatos inscritos do que vagas na escola pretendida, a classificação para a matrícula ocorrerá observados os seguintes critérios:

**I** - **idade maior** dentro da faixa etária estabelecida;

**II** - **zoneamento** da escola.

§ 1º Os candidatos que declararem possuir deficiência locomotora terão, nos termos do que dispõe o **art. 35 da Lei nº 13.320/09**, preferência para vaga na escola de inscrição, respeitada a idade exigida para o ingresso.

§ 2º Para efeitos de comprovação da deficiência locomotora referida no parágrafo anterior, poderá ser solicitada a apresentação de laudo médico.

§ 3º Observada a idade mínima, se o regimento escolar previr critérios diversos, esses serão considerados.

**Art. 14** As matrículas serão efetivadas pelos pais ou responsável, no período de **23 a 30 de janeiro de 2014**.

**Parágrafo único.** Somente serão matriculados os candidatos classificados e que efetivaram a inscrição no período de **02 a 10 de janeiro de 2014**. Havendo mais vagas do que inscritos deverá ser garantida a matrícula aos que se inscreveram no período e as vagas restantes serão preenchidas por ordem de chegada, observando as faixas etárias de cada etapa.

**Art. 15** Ressalvado o período de inscrição e observadas as faixas etárias estabelecidas no art. 12 e incisos, o ingresso deverá ocorrer em qualquer período do ano considerando as vagas existentes.

## Seção III Do ingresso na Educação de Jovens e Adultos/EJA

**Art. 16** A inscrição de alunos novos para ingresso no primeiro semestre nas escolas que ofereçam EJA no Ensino Fundamental e Médio será feita no período de **02 a 10 de janeiro de 2014**, na escola pretendida.

**Art. 17** De acordo com os resultados das avaliações (classificação) para "enturmação" dos candidatos, serão matriculados de **23 a 30 de janeiro de 2014**, na organização curricular correspondente, observadas as seguintes faixas etárias:

**I** - para o Ensino Fundamental, no mínimo 15 (quinze) anos completados até o dia da matrícula;

**II** - para o Ensino Médio, no mínimo 18 (dezoito) anos completados até o dia da matrícula.

**Parágrafo único.** No ato da matrícula deverão ser apresentados os documentos: certidão de nascimento ou carteira de identidade do aluno e comprovante de residência como conta de água, luz, telefone ou declaração de moradia.

**Art. 18** A partir da reorganização da oferta de Educação de Jovens e Adultos, a mesma passou a ter ingresso semestral sendo necessário, a cada final de semestre, efetuar a re matrícula, realizando processo de ingresso no semestre seguinte para alunos novos.

**Art. 19** Ressalvado o **período de inscrição** estabelecido no **art. 16**, o ingresso deverá ocorrer em qualquer período do ano considerando as vagas existentes.

## Capítulo III DAS TRANSFERÊNCIAS, DO REINGRESSO E DO INGRESSO DOS RETARDATÁRIOS NAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO

### Seção I No Ensino Fundamental e Retardatários do 1º Ano do Ensino Fundamental e do 1º Ano do Ensino Médio Politécnico

**Art. 20** As inscrições para transferências e reingressos da **2ª a 8ª série** ou do **2º ao 9º ano** do Ensino Fundamental e retardatários do 1º ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio Politécnico serão realizadas no período de **02 a 10 de janeiro de 2014** e deverão ser feitas pelos pais ou responsável de aluno menor de 18 anos, podendo ser efetivada pelo próprio aluno com 18 anos ou mais.

§ 1º As inscrições referidas no *caput* destinam-se aos alunos que, por mudança de residência, necessitam trocar de escola ou para os alunos que desejam retomar os estudos, mediante reingresso.

§ 2º Essas inscrições deverão ser feitas mediante preenchimento do respectivo formulário eletrônico, observado o que segue:

**I** - em qualquer escola estadual ou municipal ou no site/sítio [www.educacao.rs.gov.br](http://www.educacao.rs.gov.br) nos Municípios de Alvorada, Cachoeira do Sul, Cachoeirinha, Canoas, Caxias do Sul, Esteio, Gravataí, Pelotas, Porto Alegre, Rio Grande, Santa Maria, São Leopoldo, Viamão. Além destes, Passo Fundo e Sapucaia do Sul estão em tratativas avançadas para a implantação da Central de Matrículas, necessitando confirmação prévia.

**II** - em qualquer escola estadual ou no site/sítio [www.educacao.rs.gov.br](http://www.educacao.rs.gov.br) nos demais Municípios do Estado.

§ 3º Nas alternativas previstas nos incisos I e II do § 2º deste artigo, a inscrição deverá ser feita mediante preenchimento do respectivo formulário eletrônico. Havendo mais de um formulário eletrônico preenchido será confirmado o de número menor constante no sistema informatizado de matrículas.

§ 4º Na inscrição para transferência ou reingresso deverá ser apresentada a certidão de nascimento ou carteira de identidade do candidato e do responsável, comprovante de residência como conta de água, luz, telefone ou declaração de moradia e outros documentos, conforme exigência da etapa de Ensino.

§ 5º Para verificar a escola para qual foi designado, o candidato deverá:

**I** - consultar no site/sítio [www.educacao.rs.gov.br](http://www.educacao.rs.gov.br), no ícone "*matrícula na escola pública/consulta de candidato*", indicando o número de inscrição ou o nome do candidato;

**II** - acessar regularmente seu endereço eletrônico (e-mail) no caso de ter informado o mesmo no formulário eletrônico;

**III** - dirigir-se à escola onde efetivou a inscrição para que a mesma consulte sua designação no sistema informatizado.